



CÂMARA DE VEREADORES DE RONDA ALTA

Estado do Rio Grande do Sul

INDICAÇÃO Nº 001/21

Indica ao Chefe do Poder Executivo que, envie a essa Câmara Projeto de Lei sobre ampliação da licença maternidade das servidoras e licença paternidade dos servidores públicos do Município de Ronda Alta.

Indico, nos termos regimentais, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, para que envie a essa Câmara de Vereadores Projeto de Lei tratando sobre ampliação da licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para as servidoras e de licença paternidade de 15 (quinze) dias para servidores públicos do Município de Ronda Alta.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Executivo Municipal que envie Projeto de Lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a prorrogação do prazo da licença-maternidade das servidoras e paternidade dos servidores públicos municipais.

Esta Indicação Legislativa está fundamentada na lei nº 11.770 sancionada pelo Presidente da República desde o dia 9 de setembro de 2008, que ampliou facultativamente a licença-maternidade de quatro para seis meses, permitindo que empresas optem em ampliar ou não a licença-maternidade, garantindo a livre escolha pelos servidores, desejando usufruir do benefício.

Esta Lei já tem aplicabilidade para funcionárias públicas federais e passou a valer para o setor privado a partir de 2010.

No caso do funcionalismo público municipal, apesar da autorização expressa no art. 2º da Lei nº 11.770, é necessária uma Lei aprovada pela Câmara Municipal prorrogando o prazo da licença-maternidade. Prefeitos de cidades da nossa região, como Passo Fundo, Sarandi e Três Palmeiras, entre outros, já tomaram a iniciativa em prol das servidoras.



CÂMARA DE VEREADORES DE RONDA ALTA

Estado do Rio Grande do Sul

O objetivo da licença ampliada é proteger a maternidade, propiciando o estreitamento afetivo entre a mãe e o filho ao estender o tempo do convívio integral entre eles e o pai e incentivar o aleitamento materno nos seis primeiros meses de vida da criança, exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano. É nesta fase que se completa o crescimento do cérebro, além da definição da personalidade, razão pela qual a presença constante da mãe e do pai é altamente significativa para o grau de desenvolvimento da criança.

A Lei 13.257/16, amplia a possibilidade da presença do pai para 20 (vinte) dias junto ao nascituro, com essa presença nos cuidados iniciais o amparo emocional à criança melhora e ajuda na relação familiar e no processo de adaptação, fortalecendo ainda mais esse laços.

Vale ressaltar também os ganhos para a Administração, que além de contar com servidoras mais motivadas, a médio e longo prazos evitará o absenteísmo e, conseqüentemente, redução de custos com pessoal, uma vez que elas tenderão a não deixar seus postos de trabalho para acompanhar os filhos com problemas de saúde evitados pela amamentação.

Diante do exposto é inadiável a formulação de Lei que torne possível esta realidade para as servidoras(es) municipais de Ronda Alta, enquanto compromisso deste Município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo.

Ronda Alta, 08 de fevereiro de 2021.

Juliano Rubens Perego
Vereador